



# Diário Oficial do Município

## Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

terça-feira, 30 de janeiro de 2024

Ano VI - Edição nº 00339 | Caderno 1

## Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7A64A9293262A41E6188852442287F43

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## SUMÁRIO

- TERMO DE CESSÃO BEM MÓVEL.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC E O MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ/BA.**

## **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DE CONTAS -CIMURC, com sede no município de Ipiaú, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ: 18.661.189/0001-29, neste ato representado pelo **Presidente, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 261.878.765-04 e RG: 775029300 SSP/BA e pela **Secretária Executiva Srª JUNECÁSSIA ROCHA LOBO**, portadora do CPF nº 001.054.885-85 e RG nº 08925048-62, doravante denominado **CEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 14.235.253/0001-59, com sede Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, Ubatã - CEP 45550-000, através de seu representante legal, o **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, inscrito no CPF: 942.107.995-72, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO** de uso de Bem Móvel, a título gratuito, de 01 (uma) MOTONIVELADORA XCMG, sendo que o combustível será por conta do **CESSIONÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, da MOTONIVELADORA XCMG referido na cláusula anterior, exclusivamente para fins de manutenções no Município de UBATÃ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **a) São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- 1 – Zelar pela conservação da MOTONIVELADORA XCMG recebida em cessão, mantendo-a em perfeitas condições de uso e higiene, realizando por sua conta os reparos e consertos necessários;

cimurc@ gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

- II - Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior, usando a MOTONIVELADORA XCMG recebida exclusivamente para a finalidade estipulada neste instrumento;
- III - Não alterar a mecânica do bem recebido em cessão, mantendo-o no estado em que foi recebido;
- IV - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- V - Assumir as despesas com manutenção e conservação do bem cedido, inclusive custear as despesas com combustível, óleo lubrificante, pneus e demais insumos necessários para o funcionamento do veículo;
- VI - Assumir os débitos de qualquer natureza, a partir da assinatura do presente termo até a data da rescisão, seja de taxa de licenciamento, seguro obrigatório, I.P.V.A., multas de trânsito, seguro do veículo, infrações de trânsito, indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido bem e outros relacionados ao veículo;
- VII - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros em decorrentes da execução do presente instrumento;
- VIII - Em caso de perda ou deterioração a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- IX - Restituir, ao final do contrato por término de seu período de vigência, rescisão ou denúncia, o bem cedido, em perfeito estado de conservação e em condições normais de uso, ressalvando o desgaste normal do veículo;
- X - Não entregar a direção do veículo cedido por este instrumento à pessoa não habilitada;
- XI - Fazer com que as normas definidas no código de trânsito brasileiro e demais determinadas pelos órgãos correlatos, em especial, aquelas que definem as normas sejam cumpridas.

**b) São obrigações do CEDENTE:**

- I - Entregar o bem na cláusula primeira deste instrumento em perfeito estado de funcionamento;
- II - Entregar o bem descrito na cláusula primeira deste instrumento devidamente registrado junto ao órgão competente;
- III - Permitir que o **CESSIONÁRIO** utilize o bem cedido, sem qualquer contraprestação financeira, para a finalidade constante da cláusula segunda deste instrumento;

**cimurc@ gmail.com**

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No caso do veículo cedido se envolver em acidente de trânsito ou de outra natureza que venha a gerar direitos indenizatórios a terceiros de qualquer natureza, fica desde já convencionado e ajustado que o **CESSIONÁRIO** por eles responderá, perante o terceiro vitimado e perante o juízo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

A rescisão unilateral, devidamente justificada, ou resilição por iniciativa de ambas as partes, importa na obrigação do cessionário de restituir o bem, em condições normais de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – configurar-se-á causa de rescisão unilateral do presente termo, a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I – Quando exigido por motivo de interesse público;
- II – Quando houver descumprimento ou violação das cláusulas deste instrumento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a rescisão unilateral depende de prévio aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias, da pretensão de retomar o bem móvel por motivo de interesse público, segundo ato motivado.

## CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO

Considerar-se-á resolvida de pleno direito apresente cessão, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo de cessão será da data de sua assinatura, até o dia 26 de fevereiro de 2024 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e desde que não verificadas violação e/ou descumprimentos das obrigações estipuladas neste instrumento para o CESSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio poderá desistir da presente cessão, sendo necessário aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO, resguardada a manutenção do serviço pactuado pelo Consórcio, até o término da vigência do termo de cessão.

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como único competente o Foro da Cidade de Jequié – BA, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas acaso oriundas do presente instrumento.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Jequié – BA, 26 de janeiro de 2024.

**Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas**  
Sec. Executiva: JUNECÁSSIA ROCHA LOBO

**Prefeitura Municipal de Nova Ubatã/BA**  
Prefeito: VINICIUS DO VALE DE SOUZA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

[cimurc@ gmail.com](mailto:cimurc@ gmail.com)